

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 262, DE 2007**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para permitir a utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos cursos e exames de habilitação de condutor portador de deficiência auditiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 147-A:

“Art. 147-A. Na realização dos cursos e exames previstos no processo de habilitação é assegurada ao candidato portador de deficiência auditiva a comunicação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) com seus instrutores e examinadores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.